

PROJETO DE LEI Nº 005/24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, proventos dos aposentados e das pensões, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do índice **de 4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões.

Parágrafo único: Ficam excluídos da revisão prevista neste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e o Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - Em razão da aplicação do índice mencionado no art. 1º desta Lei, o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 2.025/23**, de 14 de fevereiro de 2023, passa a ser de **R\$ 1.282,85** (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), ficando alterados os Padrões de Referência Municipal e remunerações constantes nos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 28 da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Artigo 32 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

III - Artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales;

IV - Artigo 9º, inc. I, alíneas “a”, “b” e “c” da **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, cujos valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários passam a ser de:

a) - Para os estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos o valor de R\$ 1.515,58 (um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

b) - Para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular o valor de R\$ 1.515,58 (um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

c) - Para os estudantes do ensino superior o valor de R\$ 1.791,13 (um mil, setecentos e noventa e um reais e treze centavos).

V - Artigo 49 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor correspondente a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município passa a ser de R\$ 2.181,93 (dois mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único: O valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante no “*caput*” deste artigo passa também a vigorar para todos os fins das disposições contidas na **Lei Complementar nº 001/23**, de 28 de novembro de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

Art. 4º - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

DECLARAÇÃO Nº 001/24.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** para os devidos fins, que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do índice **de 4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento), sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, do IBGE, correspondente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024 a ser realizada através do **Projeto de Lei nº 005/24**, de 12 de fevereiro de 2024, que será encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, estando adequada a Lei Orçamentária do presente exercício, existindo Dotação Orçamentária suficiente para pagamento dos vencimentos com a correspondente revisão até o final do exercício de 2024 e que tal despesa será prevista também no orçamento para o exercício de 2025, nas correspondentes Dotações Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO Nº 002/24.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, **DECLARO** para os devidos fins, que o índice para a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões, de que trata o inc. X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, será **de 4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento), sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, do IBGE, relativo ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, assim distribuída:

MESES	ANO	VARIAÇÃO/%
FEVEREIRO	2023	0,84
MARÇO	2023	0,71
ABRIL	2023	0,61
MAIO	2023	0,23
JUNHO	2023	-0,08
JULHO	2023	0,12
AGOSTO	2023	0,23
SETEMBRO	2023	0,26
OUTUBRO	2023	0,24
NOVEMBRO	2023	0,28
DEZEMBRO	2023	0,56
JANEIRO	2024	0,42
TOTAL ACUMULADO:.....		4,51

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal